

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 28/2016

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO
DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – NRI,
DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2016, constante do Processo CONSEPE 27/2016 – Parecer CONSEPE 28/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Relações Internacionais – NRI, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – NRI FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Relações Internacionais – NRI, criado pela Resolução CONSUN n.º 01/2011, de 29 de junho de 2011, estando em conformidade com os artigos 53, 54 e 55 do Regimento da FAE Centro Universitário.

Art. 2º O Núcleo de Relações Internacionais, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por fomentar, no âmbito da FAE, parcerias com instituições de ensino superior e organizações ou associações estrangeiras que tenham como finalidade a promoção de cooperação internacional para fins de intercâmbio entre discentes e docentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Núcleo de Relações Internacionais é composto por:

- I. um coordenador, nomeado pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador constante no inciso I é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos do Núcleo de Relações Internacionais são:

- I. promover, estimular e coordenar convênios, acordos e projetos de cooperação internacional com fins acadêmicos, científicos e culturais, direta ou indiretamente, conforme as demandas e necessidades dos cursos de graduação e de pós-graduação da FAE Centro Universitário;
- II. auxiliar na divulgação internacional da FAE;
- III. auxiliar os docentes e discentes na obtenção de informações sobre Educação Internacional;
- IV. implantar as políticas institucionais para o setor.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Núcleo de Relações Internacionais:

- I. assessorar a Reitoria e seus órgãos subordinados na elaboração e execução de atividades de cooperação interinstitucional, sobretudo as de âmbito internacional;
- II. divulgar e promover internamente a conscientização da importância das atividades de cooperação internacional;
- III. propor e assessorar a elaboração de documentos de convênio internacional ou nacional que tenham como objetivo precípuo promover a cooperação internacional;
- IV. receber e encaminhar a demanda externa de propostas de cooperação internacional, em suas diversas modalidades, aos devidos setores da FAE, apoiando-os;
- V. registrar e garantir a guarda de todos os documentos referentes aos acordos, programas e projetos de cooperação internacional existentes na FAE;
- VI. ajudar a receber e a organizar visitas de pessoas envolvidas com a cooperação internacional;
- VII. auxiliar, no que couber, os discentes, docentes e técnicos de instituições estrangeiras em atividades desenvolvidas na FAE;
- VIII. divulgar internamente as informações sobre oportunidades acadêmicas internacionais, conveniadas ou não com a FAE;
- IX. orientar os discentes brasileiros e estrangeiros sobre os critérios de participação nos programas de mobilidade firmados;
- X. acompanhar o desempenho dos discentes nos seus programas de mobilidade estudantil (intercâmbio);
- XI. agir como mediador entre as coordenações de cursos e os discentes para a convalidação de disciplinas cursadas em instituições de ensino superior estrangeiras, nos casos em que as instituições de origem forem conveniadas com a FAE ou pertencentes aos programas de mobilidade oriundos de políticas públicas;
- XII. auxiliar na confecção e/ou revisão de documentos em língua estrangeira emitidos pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da FAE;
- XIII. representar, quando delegado pela Reitoria, a Instituição em eventos, reuniões, comitês, dentre outros, dentro e fora do país, quando se tratar de assuntos internacionais.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo de Relações Internacionais:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II. convocar e presidir reuniões do Núcleo de Relações Internacionais;
- III. participar, como conselheiro, dos conselhos superiores da Instituição;

- IV. elaborar e assinar os editais de inscrição de alunos aos programas de mobilidade conveniados com a FAE;
- V. responsabilizar-se pela comunicação ou interação com instituições e organizações conveniadas com a FAE, nos termos estabelecidos pelos documentos de convênio (acordo geral, acordo específico e aditivos de convênio);
- VI. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Reitoria.

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar suas funções aos membros do Núcleo de Relações Internacionais da FAE, sem prejuízo das eventuais responsabilizações inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO V DOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Casos omissos neste regulamento serão resolvidos no âmbito da Coordenação do Núcleo de Relações Internacionais, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8º O presente Regulamento entrará em vigor após a aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e publicação de Resolução CONSEPE específica.